

o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, e a Diretoria deverá alocar referida remuneração entre seus membros, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **Artigo 14.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; e d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** Compete ao outro Diretor assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Acionistas. **Artigo 15.** A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: (a) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; (b) Estabelecer diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral e diante das políticas do Grupo CCR; (c) Apresentar, sempre que solicitada pelos acionistas da Companhia, a evolução geral dos negócios da Companhia; e (d) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) De 02 (dois) Diretores; ou (b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; (c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (d) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula *ad judicia*; (e) Representar a Companhia em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; (f) Assinar correspondência, resposta de ofícios e demais documentos que não implique na assunção de responsabilidade e/ou pela Companhia; (g) Celebrar acordos judiciais e extrajudiciais; (h) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; (i) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e (j) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo 2º.** As Acionistas poderão autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo 3º.** Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 4º.** O limite de prazo disposto no parágrafo 3º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos. **Parágrafo 5º.** Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) Diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim. **Parágrafo 6º.** Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da CCR S.A. - Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da CCR S.A. - Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 19.** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº. 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei. **Artigo 20.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 21.** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 22.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 23.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII - CASOS OMISSOS: Artigo 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável. *Marcio Yassuhiro Iha - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.*

Id: 2323236

**BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS**  
 CNPJ 33.644.865.0001/40 - NIRE Nº 3330013882-0  
 Companhia Fechada  
**Ata da Reunião do Conselho de Administração**  
 Realizada em 13.04.2021

**1. Data, Hora e Local:** Em 13.04.2021, às 11h30, na sede da Barcas S.A. - Transportes Marítimos ("Companhia"), localizada na Praça XV de Novembro, nº 21, Sobrado, Centro, 20.010-010, Rio de Janeiro/RJ. **2. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidência: Luís Augusto Valença de Oliveira e Secretário: Igor de Castro Camillo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no artigo 14, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram a reeleição dos Senhores: (1) **João Daniel Marques da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, economista, RG nº 09.222.067-2 IFP/RJ e CPF/MF nº 035.387.987-88, com endereço profissional na Praça XV de Novembro, nº 21, Sobrado, Centro, 20.010-010, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e (2) **Luís Augusto Valença de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, RG nº 02.228.228-99 -

SSP/BA e CPF/MF nº 254.751.935-68, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar, Vila Olímpia, 04.551-065, São Paulo/SP, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; ambos com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar, Vila Olímpia, 04551-065, São Paulo/SP, com mandato de 02 anos, que se encerrará na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após a AGO em 2023, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores ora reeleitos aceitam sua nomeação, declarando neste ato terem conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), e alterações posteriores e consequentemente, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento a serem arquivados na sede da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, MP 2.200-2/2001, e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020. Rio de Janeiro/RJ, 13.04.2021. **Assinaturas:** Luís Augusto Valença de Oliveira, Presidente da Mesa; e Igor de Castro Camillo, Secretário. **Conselheiros:** (1) Luís Augusto Valença de Oliveira; (2) Roberto Vollmer Labarthe; (3) Igor de Castro Camillo; (4) Luciano José Porto Fernandes; e (5) Rodolfo Bahiense Fernandes. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio. *Luís Augusto Valença de Oliveira - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Igor de Castro Camillo - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCERJA nº 00004083730 em 14/06/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2323234

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ nº 27.865.757/0001-02 / NIRE 333.0016686-6.

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Data, Hora e Local:** No dia 01/04/2021, às 10h:00, na sede social da Globo Comunicação e Participações S/A ("Companhia"), situada na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, RJ/RJ, CEP: 22.460-901. **2. Convocação e Presença:** Considerando a presença da acionista Organizações Globo Participações S.A, detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia, foi dispensada a convocação de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: Jorge Luiz de Barros Nóbrega e Secretário: Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa. **4. Ordem do dia:**(a) examinar, discutir e votar o Protocolo de Cisão Parcial do patrimônio da Comercial Fonográfica RGE Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 51.733.459/0001-35 e com NIRE 33.201.780.141("RGE"), celebrado entre a mencionada sociedade e a Companhia, bem como o Laudo de Avaliação preparado pela sociedade especializada; e (b) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio da RGE ao patrimônio da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, foi deliberado pela única acionista Organizações Globo Participações S.A o descrito a seguir: 5.1. Autorizar a lavratura da presente Ata na foram de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. 5.2. Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, relativo à cisão parcial da **Comercial Fonográfica RGE Ltda.**, sediada na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bl. 2, sl. 305, Barra da Tijuca - RJ/RJ, CEP: 22.775-056, CNPJ/MF sob o nº 51.733.459/0001-35, com seu contrato social registrado na Junta Comercial/RJ sob o NIRE nº 33.201.780.141 ("RGE"), subsidiária da Companhia, bem como a incorporação da parcela cindida pela Companhia, passando o protocolo a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo I**, e, após autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede da Companhia. 5.3. Aprovar e ratificar a contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da sociedade especializada GILBERTO SANTOS CONSULTORIA S/C LTDA., com sede na Av. Guiguard, 770 - sala 210 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.790-701, CNPJ sob o nº 00.852.307/0001-00, representada por seu sócio GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CRC/RJ nº 33.729/O-3 e do CPF/MF nº 158.576.977-00 ("Sociedade Especializada"), para avaliar, o patrimônio da RGE, com a indicação das contas contábeis a serem vertidas ao patrimônio da Companhia, pelo critério de valor contábil do patrimônio, na data base de 31/03/2021. 5.4. Aprovar, após exame e discussão, sem qualquer ressalva, os balanços de incorporação, com data base de 31/03/2021 ("**Balanco de Incorporação**") e o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio da RGE ("**Laudo de Avaliação**"), previamente elaborados pela Sociedade Especializada acima mencionada, que passam a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**, e que, após, autenticados pela Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia. 5.5. Aprovar a incorporação da parcela cindida da RGE de acordo com os motivos, finalidades, termos e condições previstos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, que é implementado com base nos valores contábeis apurados nos Balanços de Incorporação, passando a Companhia a ser detentora da parcela do acervo líquido da RGE, conforme **Anexo I** ao Protocolo. 5.6. O capital social da Companhia não será alterado por ocasião da incorporação aqui aprovada, uma vez que a Companhia já detém 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da RGE, as quais são devidamente canceladas neste ato, em atendimento ao disposto no art. 224 da Lei nº 6.404/76. 5.7. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários e complementares aefetivar a incorporação da parcela cindida do patrimônio da RGE, inclusive registros, averbações e transferências necessárias à completa regularização da operação junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais competentes, bem como manter os livros contábeis e fiscais pelo prazo legal. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa. Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021. Mesa: Presidente: Jorge Luiz de Barros Nóbrega - Secretário: Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa. Acionista Presente: Organizações Globo Participações S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Jorge Luiz de Barros Nóbrega** - Presidente; **Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa** - Secretário. Certidão: Jucerja reg. sob o nº 4073233 em 25/05/2021. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2323243

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

*Companhia Fechada*

CNPJ/ME nº 14.011.425/0001-00 - NIRE 35.300.298.90-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021. 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 de junho de 2021, às 9:30h, na sede do Sistema Elite de Ensino S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100. **1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **2. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário. **3. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (I) a outorga da fiança, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única da Eleva Educação S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70 ("Debêntures" e "Eleva", respectivamente), por meio da qual a Companhia obrigou-se, solidariamente com a Eleva, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Eleva perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)*

*Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A.*" ("Escritura de Emissão")), devidos pela Eleva nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"); (II) a autorização para a Administração da Companhia celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **4. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, o acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (I) Aprovar a outorga da Fiança, por meio da qual a Companhia obrigou-se, solidariamente com a Eleva, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todos as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. (II) Autorizar a Administração da Companhia a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição. (III) Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelo seguinte acionista presente: Eleva Educação S.A.. Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2021. **Assinaturas:** Bruno Elias Pires, Presidente da Mesa e João Paulo do Prado Campos, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021. Bruno Elias Pires - Presidente. João Paulo do Prado Campos - Secretário.

Id: 2323319

CNPJ Nº 05.427.471/0001-02 - NIRE (JUCERJA): 3330026228-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2021.** Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021, às 11h00min, na sede da Companhia, na Praia do Flamengo, nº 200 - 19º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, presentes os acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da FARTURA AGROPECUÁRIA S.A. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor da Companhia o Sr. Leandro Cardoso Massa, aclamado por todos acionistas presentes, que convidou para Secretário o Sr. Álvaro Veras do Carmo, na qualidade de um dos representantes das acionistas WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A. e ITAPURA AGROPECUÁRIA LTDA. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal de acionistas para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação da Assembleia publicado nos dias 20, 21 e 22 do mês de abril de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, o que foi feito nos seguintes termos: "Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da **Fartura Agropecuária S.A.**, ("Companhia") a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, que se realizará às 11h00min do dia 03 de maio de 2021, na sede social da Companhia, na Praia do Flamengo, 200, 19º andar, Flamengo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Examinar, discutir e aprovar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e suas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e (b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Apreciar e votar a proposta da Diretoria de aumento do Capital Social de R\$58.738.804,83 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$66.339.646,11 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), que corresponde a um aumento de R\$7.600.841,28 (sete milhões, seiscentos mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com a emissão de 239.472 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois) ações, sendo 185.069 (cento e oitenta e cinco mil e sessenta e nove) ordinárias nominativas e 54.403 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três) preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo valor patrimonial ajustado de R\$31,74 (trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme apurado no último balanço patrimonial do exercício social encerrado em 31/12/2020. O valor do aumento do capital social total será subscrito e integralizado da seguinte forma, obedecendo rigorosamente a participação acionária atual cada acionista no capital social: (1) R\$7.012.561,85 (sete milhões, doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em bens imóveis rurais da acionista WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A., assim descritos e caracterizados: Matrícula nº 904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia - PA: TERRENO RURAL constituído pelo lote nº 41 (quarenta e um) da Região do Rio Campo Alegre, situado no Município e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.296,00 hectares; Matrícula nº 4.336 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia - PA: TERRENO RURAL constituído por parte desmembrada do Lote nº 42 (quarenta e dois), da região do Rio Campo Alegre, situado no Município e Comarca de Santana do Araguaia - PA, com área de 1.440,1180ha (1.440,1180 hectares); e Matrícula nº 4.337, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia - PA: TERRENO RURAL constituído por parte desmembrada do Lote nº 43 (quarenta e três) da Região do Rio Campo Alegre, situado no Município e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com área de 1.618,0544 hectares, pelo valor contábil de R\$7.012.561,85 (sete milhões, doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), menor que o valor de mercado, conforme laudos de avaliação de valor contábil e de mercado que serão submetidos à Assembleia para deliberação. O valor restante de R\$588.279,43 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), será subscrito em moeda corrente nacional; (2) Fixado o prazo de decadência de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Assembleia para o acionista exercer o direito de preferência para subscrição das ações do aumento de capital, na mesma proporção do número de ações das mesmas espécies (ON e/ou PN) que possuírem na data da Assembleia; e (3) Eventuais sobras não subscritas e depois decorrido o prazo de decadência acima fixado, os acionistas que tiverem feito pedido de reserva de sobras no boletim de subscrição, poderão subscrever as ações que sobejarem, podendo eventual saldo remanescente ser subscrito por terceiros. (b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social e sua respectiva consolidação; e (c)